

DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA

PARECER TÉCNICO Nº 1583/20

SOLICITAÇÃO: 0295/20.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea para fins de edificação.

REQUERENTE: ALOSIO SIVEIRA ATAIDE.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Geraldo Lúcio Vasconcelos (Lotes 007, 008, 009 e 010 – Quarteirão 067), Bairro dos Buritis, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Supressão de Árvores apresentada para análise, onde foi solicitado à retirada de espécimes arbóreos, sendo um em logradouro público, que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação de autorização para de supressão arbórea, vistoriamos em 22/12/2020, o terreno em análise e após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatamos a necessidade da retirada das árvores propostas, portanto somos favoráveis à intervenção indicada na Tabela 1, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.



Figura 1 – ipê-cascudo a ser suprimido



Figura 2 – ipê-cascudo a ser suprimido





Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-cascudo (*Hadroanthus ochraceus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Os espécimes arbóreos de ipês-cascudos avaliados, propostos para supressão, se encontram em boas condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontradas no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) ou (*Handroanthus chrysotrichus*), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no Art. 3º da Deliberação Normativa n.º 69/2010 do COMAM. As espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e (*Handroanthus chrysotrichus*) a ser plantada como forma de reposição ambiental, foram recomendadas com base na facilidade de obtenção de mudas no padrão que a legislação exige e por serem mais adequadas à arborização urbana.

III - CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se a necessidade da retirada das árvores propostas. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela 1, em anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 02 (dois) ipês-tabacos (*Handroanthus ochraceus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Este documento não Autorização Nenhuma Intervenção em Espécimes Arbóreos.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Leonardo de Souza Pereira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2
GEAVA/DGEA/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR/ESPÉCIE	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
		< 3	3 a 9	> 9			
1	Emabaúba		X		Supressão	4	
2	Mamica-de-porca		X		Supressão	4	
3	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
4	Goiaba-brava		X		Supressão	4	
5	Louro-pardo		X		Supressão	4	
6	Não identificada		X		Supressão	4	
7	Árvore morta		X		Supressão	0	
8	Louro-pardo		X		Supressão	4	
9	Louro-pardo		X		Supressão	4	
10	Ipê-cascudo		X		Supressão	6	<ul style="list-style-type: none">• Sendo 5 ipês- amarelos
11	Ipê-cascudo		X		Supressão	6	<ul style="list-style-type: none">• Sendo 5 ipês- amarelos
12	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
13	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
14	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
15	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
16	Árvore morta	X			Supressão	0	
17	Jacarandá-branco		X		Supressão	4	
18	Jacarandá-branco			X	Supressão	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)						70	

OBSERVAÇÃO:

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

